



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

LEI COMPLEMENTAR Nº. 117 DE 05 DE ABRIL DE 2024.

“Dispõe sobre a criação de cargos de provimento em comissão de Assessor de Arrecadação e Oficial de Diligências Administrativas e disponibilização de pessoal ao Poder Judiciário na forma que específica e dá outras providências.”

Eu, PREFEITO DE PORTO NACIONAL, faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Ficam criados os cargos de Assessor de Arrecadação e Oficial de Diligências Administrativas, sendo estes de provimento em comissão, que poderão ser disponibilizados ao Poder Judiciário para atuação junto a Central de Execução Fiscal da Comarca de Porto Nacional, na forma da tabela abaixo transcrita:

CARGO	SÍMBOLO	QUANTIDADE
Assessor de Arrecadação	DAS-01	20
Oficial de Diligências Administrativas	DAS-01	10



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

Art. 2º. Fica o Poder Executivo autorizado a disponibilizar ao poder Judiciário o pessoal necessário ao Apoio Técnico Administrativo da Central de Execuções Fiscais, na Comarca de Porto Nacional.

Parágrafo Único: Para cumprimento deste artigo serão disponibilizados no máximo 30 (trinta) servidores, comissionados na forma desta lei.

Art. 3º. Os servidores previstos no artigo 1º desta Lei, serão nomeados mediante Decreto pelo Chefe do Poder Executivo, e serão remunerados mediante DAS (Direção e Assessoramento Superior), acompanhando os níveis, previstos no artigo 9º, inciso I, da Lei Complementar n.º. 087 de 29 de dezembro de 2021.

Art. 4º. Ao servidor disponibilizado e que exerça o encargo de Oficial de Diligências Administrativas atribui-se remuneração do cargo de origem e verba indenizatória no valor de R\$ 1,00 (um real) por Mandado Judicial Cumprido;

Parágrafo Único.: A verba indenizatória de que trata este artigo:

- I- Destina a compensar os gastos efetuados pelo agente público no desempenho das atribuições de que trata esta Lei;
- II- É desprovida de natureza salarial e não gera desconto previdenciário ou direito à incorporação para qualquer efeito;
- III- Não se submete ao regime da legislação de pessoal do Município;
- IV- Corre à conta de dotação da Secretaria Municipal da Fazenda ou Procuradoria Geral do Município, consignada em Orçamento Geral do Município;



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

V- Exclui o pagamento de ajuda de custo e diárias, exceto em casos de excepcionais de efetivo interesse do Município, mediante autorização do Chefe do Executivo.

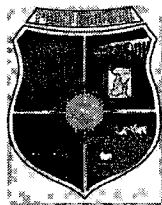
Art. 5º. Por força desta lei ficam excluídos os cargos de Oficial “ad hoc”, previsto no artigo 8º, inciso VII, item 3.11, da Lei Complementar 087 de 29 de dezembro de 2021.

Art. 6º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se a Lei Municipal 2.190, de 12 de agosto de 2014.

PALÁCIO DO TOCANTINS, GABINETE DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORTO NACIONAL, Estado do Tocantins, aos 05, dias do mês de abril de 2024.

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO

CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.

(63) 3363.6000 - e-mail: proporto@gmail.com

ANEXO I

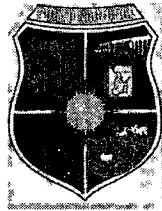
TABELA DE VENCIMENTOS

ASSESSOR DE ARRECAÇÃO E OFICIAL DE DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

CARGO	SÍMBOLO	VALOR	QUANTIDADE
Assessor de Arrecadação	DAS-01	R\$ 2.000.00	20
Oficial de Diligências Administrativas	DAS-01	R\$ 2.000.00	10

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional



Prefeitura Municipal de Porto Nacional - TO
CASA CIVIL

Avenida Murilo Braga n.º 1.887, Centro, Porto Nacional - TO - CEP: 77.500 - 000.
(63) 3363.6000 - e-mail: procporto@gmail.com

ANEXO II

ATRIBUIÇÕES DO CARGO

ASSESSOR DE ARRECADAÇÃO E OFICIAL DE DILIGÊNCIAS ADMINISTRATIVAS

- 1. Assessor de Arrecadação:** Praticar os atos administrativos do Setor de Execução Fiscal, tomando as providências necessárias para garantir o bom andamento do serviço público. Prestar assessoramento; exarar despachos interlocutórios ou não, de acordo com a orientação do superior hierárquico; reunir as informações que se fizerem necessárias para decisões importantes na órbita da execução fiscal; Prestar assessoramento no cumprimento de mandado de citação; Ter conhecimentos básicos em informática. Executar outras atividades correlatas.

- 2. Oficial de Diligências Administrativas:** Praticar os atos administrativos do Setor de Execução Fiscal, tomando as providências necessárias para garantir o bom andamento do serviço público, fazendo diligencias administrativas, processuais, comparecendo em locais, datas e horários registrados em mandados para entregar comunicações da vara de execução fiscal (ou seja, citações, intimações e notificações judiciais).

RONIVON MACIEL GAMA

Prefeito de Porto Nacional